



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

DECRETO Nº 10 de 04 de Abril de 2023

Revoga os Títulos V e VI do Decreto 42 de 16 de agosto de 2022 e lhes dá nova redação e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, III, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar aos critérios estabelecidos pelo Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) até o dia 15 de setembro de 2022 em sistema do MEC, para fazer jus a complementação de 0,75% dos Estados, Distrito Federal e Municípios que será distribuída pela 1ª vez em 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de uma gestão escolar democrática e competente nas instituições da rede municipal de ensino.

DECRETA

Art. 1º Ficam inteiramente revogados os Títulos V e VI do Decreto n. 42 de 16 de agosto de 2022, que trata sobre o processo de escolha dos diretores das escolas públicas municipais, abrangido pelos artigos 19 à 53 daquele ato, passando a assumir a partir de então as seguintes regras e redação oficial:

[...]

TÍTULO V DA ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art.19 - As seleções de gestores e gestores adjuntos de unidades escolares Municipais serão realizadas no último dia letivo do mês de novembro, sendo que a primeira realizar-se-á no ano de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

§1º - A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, o processo de seleção das direções das Unidades de Ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados regressivamente do término do mandato das eleições.

§ 2º - O curso de capacitação em gestão escolar, de caráter seletivo, com duração de 40 (quarenta) horas, para os candidatos à direção, devidamente inscritos juntos à Comissão de Seleção, será de participação obrigatória junto a plataforma AVAMEC do Ministério da Educação, serão selecionados os candidatos que tenham alcançado a nota mínima no curso de gestão da plataforma AVAMEC.

Art. 20 - A seleção do profissional para provimento do cargo comissionado de Gestor e Gestor Adjunto das escolas públicas municipais de Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental, do Município, considerando a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, observando critérios técnicos de mérito e desempenho, será realizado em três etapas:

I - 1ª Etapa: Apresentação da Plano de Gestão à Comissão de Seleção, que deverá conter:

- a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;
- b) Estratégia para preservação do patrimônio público;
- c) Estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas.

II- 2ª Etapa: Análise de currículo e títulos.

III - 3ª Etapa: entrevista individual com os candidatos, onde serão checadas as competências para a gestão escolar;

§ 1º - Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, o processo seletivo deverá ser novamente realizado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, e assim sucessivamente, devendo o Chefe do poder Executivo Municipal nomear um profissional que atenda aos pré-requisitos para ocupar o cargo, até a conclusão do processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

§ 2º - Em caso de empate, no resultado final da seleção, o desempate será feito levando em consideração o candidato com maior idade, sendo que persistindo o empate, será feito sorteio público.

§3º- Nas escolas com menos de 100 alunos, não será realizada escolha conforme estabelece os incisos I, II e III, deste artigo, mas por nomeação diretamente do Chefe do Executivo.

Art. 21 – As etapas do processo deverão ser realizadas em local a ser definido pela Comissão de Seleção, no dia e horário estabelecidos em Edital.

Art. 22 – Para participar do processo de escolha/seleção, o candidato, integrante do quadro de servidores efetivos dos Profissionais da Educação, deverá:

I – o exercício de cargo de carreira do magistério da educação do município de Joca Claudino-PB;

II - experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público do município de Joca Claudino-PB;

III - exercício de pelo menos 02 (dois) anos de atividade no respectivo Sistema de Ensino;

IV – formação específica, obtida em curso de graduação na área de educação ou em nível de pós-graduação em educação, em instituição reconhecido pelo MEC;

V. comprometa-se mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação, se classificado a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da escola, tendo a responsabilidade de permanecer diariamente em dois turnos.

Art. 23 – É vedada a participação, no processo seletivo, o profissional que:

I – Responda a processo administrativo disciplinar ou penal;

II – Esteja sob licenças médicas contínuas.

III – Não tenha concluído o estágio probatório;

IV – Não esteja em dia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

V – Não tenha apresentado até a data do registro da candidatura ou não tenha sido aprovadas todas as prestações de contas, acaso o candidato já tenha assumido Gestor Escolar.

Art. 24 – O candidato que não fizer apresentação da proposta ou não participar de qualquer das etapas estipuladas neste Decreto, estará automaticamente desclassificado.

Art. 25 – Será constituída uma Comissão de Seleção para conduzir o processo de seleção do candidato a Gestor e Gestor Adjunto.

§. 1º - O registro de candidato a Gestor e Gestor Adjunto será feito junto à Comissão de Seleção, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, bem como do currículo e títulos.

§2º - Devem compor a Comissão de Seleção 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - Representante dos professores;

II – Representante dos pais;

III – Representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

V- Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação

VII - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 4º - O representante e seus suplentes serão escolhidos pelos respectivos segmentos.

§ 5º - A Comissão de Seleção, uma vez constituída, será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - O membro da Comissão de Seleção que praticar qualquer ato lesivo as normas que regulam o processo serão substituídas pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de Educação do Município.

§ 7º - Não poderá compor a Comissão de Seleção:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

I – Qualquer um dos candidatos, seu conjugue e/ou parente até segundo grau;

II – O servidor em exercício no cargo de Gestão.

Art. 26 – A Comissão de Seleção terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III – Analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

V – Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria de Educação e emitir parecer no máximo **24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;**

VI – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar documentação a Secretaria de Educação.

Art. 27 – O Prefeito Municipal de Joca Claudino– PB nomeará para os cargos de Gestor e Gestor-adjunto os candidatos selecionados na forma deste Decreto, observado, quando necessários, as exceções previstas nas disposições do no §3º, do art. 15 e 28, ambos deste Decreto;

Parágrafo Único - A investidura dos servidores nomeados na forma do caput terá duração de 02(dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 28 - No momento de transmissão de cargo ao Gestor selecionado pela Comissão, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar à Secretaria de Educação avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escola.

Art. 29 – O profissional da educação que esteja exercendo a Gestão da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Secretaria de Educação, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

Art. 30 – Em caso de vacância do cargo de:

I. Gestor: o Gestor-Adjunto assume automaticamente o cargo, nomeado pelo Prefeito e deflagra, juntamente com o Conselho Escolar, o processo de Escolha para o cargo de Gestor-adjunto, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a oficialização da vacância, visando ao preenchimento do referido cargo;

II. Gestor-adjunto: o Gestor deverá deflagrar, juntamente com a Secretaria de Educação, o processo de eleição, visando o preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após oficialização da vacância.

Art. 31 - A direção da escola será designada diretamente pelo Executivo Municipal nos casos de inexistência de registro de candidaturas para seleção e de ocorrência da exceção disposta no §3º, do art. 15, deste Decreto.

Art. 32 - Durante o exercício do cargo, a direção será avaliada no seu desempenho funcional, anualmente, pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, através de procedimentos definidos previamente por esta última, referendado pelo Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de:

- I.** aperfeiçoar o desempenho da Equipe Gestora para a melhoria da Unidade de Ensino;
- II.** tomar medidas disciplinares, no descumprimento dos artigos que definem as competências deste Decreto;
- III.** credenciar para concorrer à reeleição.

Parágrafo Único – O descumprimento das competências do cargo, definidas no art. 7º deste Decreto, implicará na perda do mandato, ouvido o Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 - O Gestor ou Gestor-adjunto perderá o seu mandato, por ato do Executivo Municipal se, através de processo administrativo, ficar comprovada a existência do cometimento de qualquer ato ilícito em matéria de suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá nomear uma Comissão Interventora, ouvido o Conselho Escolar, em qualquer Unidade de Ensino, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar e para fazer cumprir norma, regulamento ou lei que não esteja sendo observada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 35- A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a eleição para as direções das unidades escolares.

Art. 36 – Mantidos os princípios gerais da Lei, outras formas de organização político-administrativo e pedagógica poderão ser propostos por unidade ou conjunto de unidades escolares a Secretaria Municipal de Educação e, uma vez aprovados por este, ganharão eficácia após homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 37 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Joca Claudino – PB, 04 de abril de 2023.

Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional